PROCESSO: TC 004375/2024
ORIGEM: Vice-Governadoria do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Contas Anuais de Secretaria
INTERESSADO: José Macedo Sobral
ÁREA OFICIANTE: 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer Nº642/2024
RELATOR: Cons. Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC Nº 25489 PLENO

EMENTA: Contas da Vice-Governadoria do Estado de Sergipe. Exercício Financeiro de 2023. Observância dos Limites Constitucionais e Legais. Regularidade das Contas nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 205 de 06/07/2011. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Ulices de Andrade Filho – Relator, Flávio Conceição de Oliveira Neto, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luís Alberto Meneses e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador Geral de Contas, Eduardo Santos Rolemberg Cortes, em Sessão do Pleno, realizada no dia 06 de fevereiro de 2025, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, pela **REGULARIDADE** das Contas da **VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE SERGIPE**, do exercício de 2023, de responsabilidade do gestor público Sr. **José Macedo Sobral,** nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 205 de 06/07/2011.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 19/02/2025 08:04:30
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/02/2025 12:22:55
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 21/02/2025 10:31:06

Processo TC- 004375/2024 **Decisão nº 25489** **Pleno**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 20 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui Presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 19/02/2025 08:04:30
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/02/2025 12:22:55
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 21/02/2025 10:31:06

Processo TC- 004375/2024 **Decisão nº 25489** **Pleno**

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais da Vice Governadoria do Estado de Sergipe, referentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. José Macedo Sobral, encaminhadas a este Tribunal de Contas, nos termos do art. 41 da Lei Complementar Estadual nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, após a análise técnica preliminar contida no Parecer nº 44/2024 (pág. 227 a 240) e atendendo ao disposto no art. 9°, inciso III, da Resolução 171/95, apontou que as Contas foram regularmente instruídas com os documentos exigidos pela legislação pertinente, tendo sido protocoladas dentro do prazo legal estabelecido no art. 42, §1º da Lei Orgânica do TCE/SE.

Por fim a 3ª CCI emitiu parecer favorável à regularidade das referidas contas, cabendo-lhes quitação plena conforme parametriza o art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 205/2011.

O douto Procurador, **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**, através do Parecer nº 642/2024 (págs. 244 a 246), considerando que as contas de 2023 demonstram adequadamente os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, além de cumprirem os principais limites constitucionais e legais, opinou pela **REGULARIDADE** das Contas da Vice Governadoria do Estado de Sergipe, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor José Macedo Sobral, conforme o art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 205/2011.

Após, os autos vieram-me conclusos para o julgamento.

É o Relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 19/02/2025 08:04:30
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/02/2025 12:22:55
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 21/02/2025 10:31:06

VOTO DO RELATOR

Após análise dos documentos, constata-se que as Contas da Vice - Governadoria, do exercício de 2023, foram entregues dentro do prazo legal e acompanhadas pelos documentos exigidos pela legislação pertinente, possibilitando uma avaliação precisa da gestão fiscal do Estado.

Quanto à gestão orçamentária, o orçamento inicial fixou as despesas em R$ 970.000,00. Após alterações orçamentárias, a dotação final autorizada foi de R$ 2.270.000,00.

A despesa empenhada totalizou R$ 1.919.932,24, representando 84,58% da despesa autorizada. No que tange à gestão financeira, os ingressos totalizaram R$ 1.935.776,11, enquanto os dispêndios somaram R$ 1.919.932,24, resultando em um superávit orçamentário de R$ 15.843,87.

Quanto à gestão patrimonial, o Balanço Patrimonial evidencia um Ativo total de R$ 40.602,50 e um Passivo total de R$ 82.962,84, resultando em um patrimônio líquido negativo de R$ 42.360,34.

Detectou-se um déficit financeiro de R$ 34.821,94, resultante do confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro. No entanto, como ressaltado pelo corpo técnico, tal ocorrência não configura infração ao art. 42 da LRF, por não se tratar de último ano de mandato.

O Demonstrativo das Variações Patrimoniais evidenciou um resultado patrimonial positivo de R$ 18.198,75.

O Controle Interno emitiu parecer pela regularidade das contas, afirmando que os atos de gestão expressam a exatidão das demonstrações contábeis e a observância dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Não constam processos julgados irregulares ou em tramitações referentes ao exercício analisado.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **voto pela REGULARIDADE** das Contas Anuais da

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 19/02/2025 08:04:30
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/02/2025 12:22:55
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 21/02/2025 10:31:06

VICE GOVERNADORIA DO ESTADO DE SERGIPE, referentes ao exercício financeiro de 2023, gestão do Sr. **José Macedo Sobral**, nos termos do art. 43, inciso I, da LC nº 205/2011.

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 19/02/2025 08:04:30
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/02/2025 12:22:55
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 21/02/2025 10:31:06